



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.222 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Suspende as comemorações de Carnaval no ano de 2021, dispõe sobre a não concessão de ponto facultativo e da troca da data do feriado Estadual constante da Lei nº 5.243/2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/20, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 4016, de 16 de março de 2020, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município em virtude da pandemia causada pela Covid-19 (coronavírus) e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020, que prorrogou, até 1º de julho de 2021, o Estado de Calamidade Pública no Estado, em virtude da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), os Decretos Municipais nº 4.026, de 02 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 4.081, de 13 de julho de 2020 e pelo Decreto nº 4.166, de 25 de novembro de 2020, prorrogado pelo Decreto 4.204 de 06 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, analisando a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios, para legislar sobre normas que cuidem da saúde, compreendido no sistema único de saúde e da vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.248 de maio de 2008 que instituiu feriado estadual na terça feira de carnaval;

CONSIDERANDO a deliberação do gabinete de crise para a adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, decorrente do Novo Coronavírus ocorrida em 11 de fevereiro de 2021 as 10 horas;

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam suspensas e proibidas as comemorações do Carnaval no ano de 2021 no âmbito da administração pública direta e fundacional do Poder Executivo Municipal;

I – Não haverá ponto facultativo para os servidores da administração pública direta e fundacional do Poder Executivo Municipal no dia 15 de fevereiro de 2021;

II – **Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos logradouros públicos;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO

III – Proibidos carros de som, compreendendo para tanto qualquer tipo de som interno ou externo em qualquer tipo de veículo, que não esteja destinado a informativos ou notas oficiais de utilidade pública, parado ou em movimento nas vias públicas.

IV – ficam sujeitos a incidir nas penas do art. 268 do Código Penal Brasileiro (DETENÇÃO DE UM MÊS A UM ANO E MULTA) todo o cidadão que efetivamente desrespeitar seus preceitos;

Art. 2º - FICA TRANSFERIDA O FERIADO ESTADUAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.243/2008 (TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL) DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2021 PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2021, QUARTA-FEIRA, NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Art. 3º - Considerando o disposto nos artigos anteriores, **haverá expediente regular nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021**, sendo permitido o funcionamento normal do comércio, indústria e prestação de serviços;

Art. 4º - Os serviços essenciais funcionarão normalmente, não sendo atingidos pelo presente Decreto.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

BRENO JOSÉ DE SOUZA JUNQUEIRA
Prefeito Municipal